



PROCESSO: 392-050.764/2013

DATA DE ABERTURA: 17/01/2014

HORÁRIO: 9:30 HORAS

LOCAL DA REUNIÃO: sala de reuniões da CODHAB/DF, SCS – Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco-“A”, nº 50, 5º andar, Ed. Sofia, Brasília/DF.

## **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 18/2013 – ENTIDADE SAMAMBAIA H4 RA XII**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CODHAB/DF, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006 torna público para conhecimento dos interessados e CONVIDAM Associações e Cooperativas Habitacionais, regularmente credenciadas, a manifestarem interesse na apresentação de proposta para produção de unidades habitacionais de interesse social, nas condições estabelecidas neste Edital.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **1.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1.1 – Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações; pela Lei Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006; pela Lei Distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007; pela Portaria nº 168 de 12 de abril de 2013, pela Portaria nº 518 de 08 de novembro de 2013, e pelas disposições do Termo de Adesão previsto na Portaria nº 325/2011, do Ministério das Cidades, na forma do Anexo I deste Edital; e, supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

##### **1.2 – DO OBJETO:**

1.2.1 – O objeto deste Edital de Chamamento é selecionar Associações e Cooperativas Habitacionais, devidamente credenciadas junto à CODHAB/DF, interessadas em construir Unidades Habitacionais coletivas em terreno de propriedade do Governo do Distrito Federal ou da CODHAB/DF, com vistas a atender famílias de seus associados/ filiados.

1.2.2- É de responsabilidade das Associações e Cooperativas Habitacionais realizar:



- **A elaboração e aprovação dos Projetos das UNIDADES HABITACIONAIS**, a saber:
  - Projeto de Arquitetura / Implantação;
  - Projeto de Cálculo Estrutural;
  - Projeto de Fundações;
  - Projeto de Instalações Elétricas;
  - Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
  - Projeto de Instalações Telefônicas e Antena para TV;
  - Projeto de Gás Canalizado;
  - Projeto de Prevenção a Incêndios;
- **A execução das respectivas OBRAS das UNIDADES HABITACIONAIS e URBANIZAÇÃO dos lotes.**

1.2.3. O empreendimento visa atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Distrital nº 3.877/2006, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme especificações técnicas constantes deste Edital.

1.2.4. – As unidades habitacionais referentes a este Edital são destinadas a famílias com faixa de renda superior a R\$ 1.600,01 até ao valor máximo previsto pela Política Habitacional do Distrito Federal. Será utilizado programa específico para a faixa de renda do edital, no caso com Recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para aprovação do Agente Financeiro, de acordo com as regras de cada Programa.

### **1.3 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇO MÁXIMO DAS UNIDADES HABITACIONAIS:**

1.3.1.- As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas estão detalhadas nos Anexos VI, que integram o presente Edital, sendo fixados, abaixo, a área privativa principal (NBR – 12.721/2004) e o preço máximo de construção de cada unidade habitacional:

1.3.1.1 – Definição da Tipologia das unidades:

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>TIPO DE HABITAÇÃO</b>	<b>ÁREA PRIVATIVA MÉDIA PRINCIPAL DAS UNIDADES (m²)</b>
AP48 M²	APARTAMENTO DE 02 QUARTOS	48
AP44 M²	APARTAMENTO DE 02 QUARTOS	44

**Observação: Entende-se por área privativa média o somatório das áreas das unidades do pavimento tipo dividido pelo número de unidades do pavimento tipo.**



NBR 12.721 define o conceito de Área Real Privativa da unidade autônoma como:

*“Área da superfície limitada pela linha que contorna as dependências privativas, cobertas ou descobertas, da unidade autônoma, excluídas as áreas não edificadas, passando pelas projeções:*

- a) das faces externas das paredes externas da edificação e das paredes que separam as dependências privativas da unidade autônoma, das dependências de uso comum; e,*
- b) dos eixos das paredes que separam as dependências privativas da unidade autônoma considerada, das dependências privativas de unidades autônomas contíguas.”*

1.3.1.2 – Preços de Construção das Unidades e Perfil Socioeconômico do Público-Alvo:

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>Preço Máximo de Construção em R\$</b>	<b>Perfil Socioeconômico (renda familiar em R\$)</b>
AP48 M <sup>2</sup>	121.433,91	1.600,01 ao limite definido na Política Habitacional do DF
AP44 M <sup>2</sup>	115.297,40	1.600,01 ao limite definido na Política Habitacional do DF

1.3.1.3 - No Preço Máximo das Unidades estão incluídos os custos de elaboração e aprovação dos projetos, construção da edificação definidos no item 1.2.2, além das obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, esgoto, energia e telefonia), emissão dos documentos cartoriais, bem como todas as taxas e emolumentos relativos à obtenção de alvarás e licenças, registros que se fizerem necessários.

1.3.1.4 – A quantidade mínima de unidades habitacionais, observado os padrões especificados neste Edital, para a área em questão é de **702 (Setecentos e duas) unidades habitacionais** no total.

1.3.2 - As áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, na Região Administrativa de Samambaia RA XII, estão divididas conforme os GRUPOS a seguir:

GRUPOS	ENDEREÇO	TIPOLOGIA	UNIDADES HABITACIONAIS
SAM 01	QR 314 CJ 4A LT 1	Ap48m <sup>2</sup>	54
SAM 02	QR 518 CJ 1A LT 1	Ap48m <sup>2</sup>	54
SAM 03	QR 518 CJ 1A LT 2	Ap44m <sup>2</sup>	54
SAM 04	QR 405 CJ 28A LT 1	Ap44m <sup>2</sup>	54
SAM 05	QS 423 CJ H LT 1	Ap44m <sup>2</sup>	54
SAM 06	QR 403 CJ 5A LT 1	Ap44m <sup>2</sup>	54
SAM 07	QR 310 CJ 5A LT 1	Ap48m <sup>2</sup>	54
SAM 08	QR 314 CJ 10A LT 1	Ap48m <sup>2</sup>	54
SAM 09	QR 310 CJ 5A LT 3	Ap48m <sup>2</sup>	54
SAM 10	QR 309 CJ 6A LT 1	Ap48m <sup>2</sup>	54
SAM 11	QR 503 CJ 10A LT 1	Ap44m <sup>2</sup>	54
SAM 12	QR 308 CJ 14A LT 1	Ap44m <sup>2</sup>	54
SAM 13	QR 503 CJ 9A LT 3	Ap44m <sup>2</sup>	54
<b>SUBTOTAL</b>		<b>Ap48m<sup>2</sup></b>	<b>378</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>Ap44m<sup>2</sup></b>	<b>324</b>
<b>TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>			<b>702</b>

1.3.2.1 – As dimensões dos lotes, croquis de locação, Plano Diretor Local de Samambaia estão no Anexo II.

1.3.3 – Os projetos executivos, o memorial descritivo, os orçamentos das unidades habitacionais estarão todos a cargo das Associações e Cooperativas Habitacionais selecionadas e deverão: atender às especificações mínimas e aos programas de necessidades constantes nos anexos II e VI deste Edital; estar em conformidade com a legislação; e atender aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados, segundo as exigências do **Programa Minha Casa, Minha Vida**.

1.3.3.1 – Havendo alteração na quantidade de unidades previstas, em razão da aprovação dos Projetos na Região Administrativa de Samambaia, o Preço Máximo de Construção de cada unidade habitacional não poderá ser majorado.

1.3.3.2 – Todos os projetos apresentados por Associações/Cooperativas habilitadas neste chamamento deverão ser doados ao Distrito Federal.

1.3.4. – O projeto a ser apresentado ao agente financeiro deverá manter as mesmas características do projeto apresentado para o chamamento, ficando as alterações necessárias condicionadas somente às exigências impostas no momento de sua aprovação.



1.3.5. - As Associações/Cooperativas selecionadas serão responsáveis pela elaboração e apresentação dos projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências do **Programa Minha Casa, Minha Vida**.

1.3.6.– A seleção dos proponentes mutuários será feita exclusivamente pela CODHAB/DF, segundo os preceitos da Lei 3.877/2006, com base na Relação de Inscrições de Entidades (RIE) do Novo Cadastro da Habitação e na Relação de Inscrições Individuais (RII) a critério da CODHAB/DF.

1.3.7 - As Associações/Cooperativas selecionadas deverão garantir o atendimento dos percentuais mínimos previstos na legislação para pessoas com deficiência (Lei complementar 796/2008) e idosos- Estatuto do Idoso,

1.3.8 – Quando o corpo de associados da Associação/Cooperativa se mostrar insuficiente para atender a quantidade de unidades a serem construídas, a demanda será complementada por indicação da CODHAB/DF, a partir da Relação de Inscrições Individuais do Novo Cadastro da Habitação, inclusive em relação aos percentuais mínimos previstos na legislação para pessoas com deficiência e idosos.

1.3.9. Para fins deste Edital de chamamento, a alienação da fração ideal ocorrerá por ocasião da formalização do contrato de financiamento junto ao agente financeiro, correspondendo a 1,5% do valor do imóvel.

1.3.9.1. O valor da alienação da fração ideal não deve compor na apresentação de proposta orçamentária deste Edital, todavia, deve ser incidente na Ficha Resumo do empreendimento (FRE) e para a formalização de contrato com o agente financeiro, e conseqüentemente integrará o valor da unidade ao mutuário.

1.3.9.2. O valor correspondente, relativo à fração ideal mencionada, será repassado pelo agente financeiro diretamente ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

1.3.10 – A demanda indicada pela CODHAB/DF será encaminhada à Associação/Cooperativa selecionada para apresentação ao respectivo agente financeiro, com vistas à análise de crédito e formalização de processo de aquisição da respectiva unidade habitacional.

1.3.11 – **A CODHAB fará o Trabalho Técnico Social**. O Projeto de Trabalho Técnico Social será definido de acordo com as características do empreendimento e do contexto social, com recursos do FUNDHIS, não sendo esse valor e/ou serviço atribuído à vencedora do Chamamento.

#### **1.4 - PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO**

1.4.1 – O prazo máximo previsto para a implantação total das unidades habitacionais coletivas é de 18 (dezoito) meses, contado a partir da assinatura do contrato entre o agente financeiro conveniado e a Associação/Cooperativa.



1.4.2 – A obra deverá ter garantias conforme regra inserta no artigo 618 do Código Civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Serão habilitadas a participar do presente Chamamento às Associações/Cooperativas Habitacionais:

2.1.1 Regularmente credenciadas junto a CODHAB, e que satisfaçam, integralmente, as condições e exigências contidas neste Edital e na Legislação vigente;

**2.2** – Será admitido o agrupamento de duas ou mais associações/entidades credenciadas para participar do Chamamento, mediante apresentação da DECLARAÇÃO DE AGRUPAMENTO constante no Anexo X deste edital e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

2.2.1 – Uma das entidades deverá ser indicada como representante legal do Agrupamento formado, para todos os fins, que será a responsável principal perante a CODHAB/DF, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Associações/Cooperativas Habitacionais consorciadas. A Associação/Cooperativa Habitacional líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do agrupamento todos os atos referentes à execução do contrato.

2.2.2 – A entidade participante de um Agrupamento fica impedida de participar individualmente do Chamamento ou em outro Agrupamento.

2.2.3 – A participação no empreendimento será diretamente proporcional ao número de associados/cooperados constantes do Novo Cadastro da Habitação vinculados a cada uma das entidades participantes do Agrupamento

2.2.4 - Não poderão participar deste Chamamento as Associações/Cooperativas que tenham sido contempladas com doação ou aquisição de terrenos com subsídios pelo Distrito Federal ou União, para desenvolvimento de programas habitacionais, cujos empreendimentos não estejam concluídos ou em fase de contratação.

2.2.5 - Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada Associação/Cooperativa Habitacional no Agrupamento, em relação ao objeto deste Chamamento.



2.2.6 - Responsabilidade solidária das Associações/Cooperativas Habitacionais agrupadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do Agrupamento, tanto durante as fases do chamamento quanto na execução do contrato.

2.2.7 - **Prazo de duração do Agrupamento** que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de garantia da obra ART 618 Código Civil.

2.2.8 - Declaração de que o Agrupamento não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CODHAB/DF durante o processamento e julgamento do presente Edital de Chamamento.

2.2.9 - Compromisso de que o Agrupamento não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.

2.2.10 - Obrigação do agrupamento de apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Termo de Constituição do Agrupamento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO**

**3.1** – O envelope "Documentos da Proposta de Projeto e Preço", com o GRUPO de interesse devidamente identificado, deverá conter os seguintes documentos:

**3.1.1 – Projeto básico de Arquitetura / Implantação** (planta baixa, cortes e fachadas), de acordo com a legislação urbanística e edilícia vigentes, adequado à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência, para a área pleiteada, e compatível com o perfil socioeconômico do público-alvo indicado neste Edital (item 1.3.1.2), contemplando os seguintes documentos:

- a) Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais; 04 (quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;
- b) Memorial Descritivo do empreendimento, explicitando, no mínimo: o partido arquitetônico adotado, o número e a área de cada pavimento, o número total de unidades habitacionais previstas na edificação e por andar; a área das unidades habitacionais; circulações



- vertical e horizontal; área total construída; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;
- c) Caderno de Especificações Técnicas descrevendo os materiais e sistemas construtivos previstos no projeto.
  - d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, da autoria dos projetos de arquitetura.
  - e) Orçamento detalhado do projeto básico de arquitetura e cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes exigidos pelo agente financeiro.

**3.1.2 – A Proposta de Preço** da proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo III deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$) para o Grupo, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) a participante deverá indicar a razão social, com o número de inscrição no CNPJ, da empresa que efetivamente irá executar a construção das unidades habitacionais, que obrigatoriamente deverá ser habilitada perante o agente financeiro e apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, comprovando que esta(s) executou(aram) obras de construção de edificações de características semelhantes ao deste chamamento,

c) Constar o Preço Máximo de Construção proposto, que deve incluir o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e computar todos os custos necessários à construção das unidades habitacionais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas cartorárias, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

d) Indicar o prazo para a construção das unidades habitacionais, que não poderá ser superior ao prazo indicado no item 1.4.1 deste Edital;

3.1.2.1 – Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

3.1.2.2 – O Orçamento Detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

a) número do item;





- b) descrição do serviço;
- c) unidade de medição;
- d) quantidade;
- e) preço unitário do material;
- f) preço unitário da mão-de-obra;
- g) preço unitário do item;
- h) preço total do item;
- i) preço total;
- j) composição detalhada do BDI; e
- k) Preço Máximo de Construção.

3.1.2.2.1 – O Orçamento Detalhado deverá observar ainda o seguinte:

- a) Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;
- b) O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).

3.1.2.2.2 – A participante deverá elaborar o Orçamento Detalhado, com base neste Edital e seus Anexos, e visitar os locais dos empreendimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a execução do empreendimento de seu interesse.

3.1.2.2.3 – As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra, conforme subitem 9.1.2.5 do Acórdão nº 1.427/2007 TCU - Plenário.

3.1.3 – O Cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a construção das unidades habitacionais em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte do agente financeiro.

3.1.3.1 – O Cronograma físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela participante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores, nos moldes exigidos pelo agente financeiro;

3.1.3.2 – O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.



3.1.3.3 – Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a participante deverá preparar seu Cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

3.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada.

3.4 – O preço máximo de construção de cada unidade habitacional a ser contratado é o da Tabela constante do item 1.3.1.2 deste Edital.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DECLARAÇÕES**

4.1 – Declaração de que atende a todas as condições deste Edital;

4.2 – Declaração de que atende às condições do **Programa Minha Casa, Minha Vida** para contratação junto aos agentes financeiros autorizados.

4.3 – Declaração de Visita feita por responsável técnico indicado pela Associação/Cooperativa para este fim.

4.4 – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.5 – Declaração feita pelo Autor do Projeto de que os projetos arquitetônicos apresentados pelas Associações/Cooperativas selecionadas neste Chamamento serão doados ao Distrito Federal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.



**5.2** – Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

**5.3** – Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail e cópias sem autenticação e sem a respectiva publicação na imprensa oficial.

## CAPÍTULO VI

### DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DO ENVELOPE DE

#### PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO

**6.1** – Cada participante deverá apresentar ENVELOPE com documentos da **Proposta de Projeto e Preço**, lacrados, para cada Grupo de interesse, identificado com o título do conteúdo, nome da entidade proponente, o CNPJ e o GRUPO de interesse, na forma a seguir:

ENVELOPE - PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 18/2013

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

GRUPO DE INTERESSE: \_\_\_\_\_

**6.2** – Os documentos da Proposta de Projeto e Preço deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente.

**6.3** – Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de Proposta de Projeto e Preço, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

**6.4** – O ENVELOPE a que se refere o item 6.1 deste Edital, contendo os documentos de Proposta de Projeto e Preço, deverá ser entregue direta e pessoalmente por representante credenciado da entidade à Comissão Especial de Chamamento, exclusivamente na data, no local e no horário



abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste edital:

DATA DE RECEBIMENTO: 17/01/2014 HORÁRIO: 9:30 horas LOCAL: sala de reuniões da CODHAB/DF, SCS – Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco-“A”, nº 50, 5º andar, Ed. Sofia, Brasília/DF.
---

**6.5** – Os ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO das participantes habilitadas será rubricado, por um membro da Comissão Especial de Chamamento e por dois representantes das participantes concorrentes.

**6.6** – Os ENVELOPES contendo PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO de Associações/Cooperativas que não atendam as condições deste Edital serão devolvidos intactos aos interessados.

**6.7** - Confirmada a habilitação das Associações/Cooperativas que apresentaram propostas, será agendada a data de abertura das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO, para cada Grupo, não podendo a entidade desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Chamamento.

**6.8** – Nas sessões de abertura e análise dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO dos participantes habilitados, os volumes encadernados na forma do item 6.2 serão rubricados na primeira e última página por um dos membros da Comissão e por dois representantes indicados pelos participantes concorrentes.

**6.8.1** – Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento e pelos representantes indicados pelos participantes presentes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

**6.8.2** – A análise das PROPOSTAS DE PROJETO E PREÇO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão Especial de Chamamento e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão Especial de Chamamento.

**6.8.3** – Somente poderá manifestar-se em nome da participante o representante legal indicado, constituído na forma do Anexo V.



**6.9** – A Comissão Especial de Chamamento designará sessão pública específica para a definição das entidades selecionadas, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.17 a 6.19.

**6.10** – O não comparecimento do representante legal da entidade a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou mesmo a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

**6.11** – É facultada à Comissão Especial de Chamamento ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das PROPOSTAS DE PROJETO E DE PREÇO.

**6.12** – O julgamento proferido pela Comissão Especial de Chamamento será submetido à apreciação da Diretoria Executiva da CODHAB/DF para fins de homologação do resultado final e adjudicação do objeto deste Chamamento às Associações/Cooperativas selecionadas.

**6.13** – Cada GRUPO definido no item 1.3.2 terá uma Associação/Cooperativa selecionada, considerando-se vencedora a que obtiver a maior pontuação dentre os habilitados no GRUPO de seu interesse, com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir:

6.13.1 – QUESITOS PREÇO MÁXIMO DE CONSTRUÇÃO (PMC) – PARA TODOS OS GRUPOS QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Preço de construção apresentado igual ou menor do que 95% do PMC	100
b)	Preço de construção apresentado de 95,01% a 95,50% do PMC	90
c)	Preço de construção apresentado de 95,51% a 96,00% do PMC	80
d)	Preço de construção apresentado de 96,01% a 96,50% do PMC	70
e)	Preço de construção apresentado de 96,51% a 97,00% do PMC	60
f)	Preço de construção apresentado de 97,01% a 97,50% do PMC	50
g)	Preço de construção apresentado de 97,51% a 98,00% do PMC	40
h)	Preço de construção apresentado de 98,01% a 98,50% do PMC	30
i)	Preço de construção apresentado de 98,51% a 99,00% do PMC	20
j)	Preço de construção apresentado de 99,01% a 99,50% do PMC	10
l)	Preço de construção apresentado de 99,51% a 99,99% do PMC	5



m)	Preço de construção apresentado igual ao PMC	0
----	--	---

**6.13.2 – QUESITOS DE PROJETO PARA HABITAÇÕES COLETIVAS – TIPOLOGIA AP 48 e AP 44**

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	<b>NÚMERO DE UNIDADES</b> - Número mínimo de unidades (ITEM 1.3.2.) = 0 ponto - Número de unidades acima do mínimo em até 5%= 5 pontos - Número de unidades acima do mínimo maior do que 5% = 10 pontos	10
b)	<b>ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL DA UNIDADE</b> - Área privativa média das unidades acima do mínimo em até 3,00%= 5 pontos - Área privativa média das unidades acima do mínimo entre 3,01% até 5,00%= 10 pontos - Área privativa média das unidades acima do mínimo entre 5,01% até 7,00%= 15 pontos - Área privativa média das unidades acima do mínimo em mais de 7,00% = 20 pontos	20
c)	<b>APROVAÇÃO DOS PROJETOS</b> - Projetos não aprovados pelos órgãos responsáveis = 0 ponto - Projetos aprovados pelos órgãos responsáveis = 20 pontos	20
d)	<b>ACABAMENTO DAS PAREDES DAS ÁREAS MOLHADAS</b> - Cerâmica até 1,50m = 0 ponto - Cerâmica do piso ao teto = 10 pontos	10
e)	<b>ESQUADRIAS</b> - em aço = 0 ponto - em vidro temperado ou alumínio = 10 pontos	10
f)	<b>NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO</b> - Número obrigatório de vagas = 0 ponto - Número de vagas 5% acima do obrigatório = 10 pontos	10
g)	<b>CARACTERIZAÇÃO DA FACHADA:</b> Pintura Acrílica = 0 ponto	10



	Pintura Acrílica Texturizada =10 pontos	
	<b>CARACTERIZAÇÃO DA COBERTURA:</b> Telhado aparente = 0 ponto Telhado com platibanda = 10 pontos	10

**6.14** – A pontuação de cada associação/cooperativa será obtida aplicando-se a seguinte fórmula:

**a) TIPOLOGIA :**

**Total da Pontuação:**

$$PF = (\text{item 6.13.1} \times 0,40) + (\text{somatório das alíneas "a" a "f" item 6.13.2}) \times 0,60$$

**6.15** - A Comissão Especial de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá à classificação da associação/cooperativa em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, sendo denominada como classificação original.

**6.16** – Uma mesma entidade poderá concorrer em todos os Grupos de seu interesse.

**6.17** - Na hipótese de uma mesma Associação/Cooperativa ser classificada em 1º (primeiro) lugar em mais de 01(um) Grupo, esta terá o direito de escolher o Grupo do seu interesse, sendo desclassificada nos demais.

**6.18** - Com a desistência da primeira classificada do Grupo, cada uma das demais Associações/Cooperativas classificadas será consultada, pela ordem de classificação, do interesse em assumir o empreendimento. Se não houver interesse de nenhum dos participantes em assumir o empreendimento, o Grupo será retirado da oferta.

**6.19** – Havendo empate de pontos entre os proponentes, em um mesmo Grupo, será classificada em primeiro lugar, a Associação/Cooperativa que obtiver a maior pontuação no quesito de **PROJETO**. Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes do mesmo Grupo serão convidados, vedado qualquer outro processo.

**6.20** - Concluído o processo de seleção, os terrenos referentes a cada Grupo serão outorgados às Associações/Cooperativas selecionadas, mediante contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, gratuita ou onerosa, pelo prazo de execução dos empreendimentos, com aplicação dos subsídios previstos na Lei Distrital n° 2.662, de 03 de janeiro de 2001 (DODF de 04.01.2001) e Decreto n° 33.043, de 14 de julho de 2011, previstos para os programas habitacionais de interesse social.



## **CAPÍTULO VII**

### **DO PRAZO**

**7.1** – A Associação/Cooperativa selecionada que não contratar o empreendimento com o agente financeiro em até 03 (três) meses, contados da data de formalização da outorga do terreno, será desclassificada.

**7.2** – A Associação/Cooperativa selecionada que não apresentar até a contratação com o agente financeiro, cópia do contrato com a empresa construtora responsável pela execução do empreendimento, será desclassificada, estando as penalidades elencadas no capítulo XI deste edital.

**7.3** – Em ambos os casos se aplica o princípio estabelecido no item 6.18 para substituição da Associação/Cooperativa selecionada. Não havendo interesse de nenhuma das concorrentes do mesmo Grupo, o resultado respectivo será tornado sem efeito, sendo o mesmo retirado da oferta.

**7.4** – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela CODHAB/DF, por meio de termo aditivo, atendido o disposto no arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**7.5**– Até a contratação com agente financeiro, será permitido à Associação/Cooperativa vencedora substituir o Responsável Técnico indicado e/ou a empresa Construtora, desde que:

a) o projeto objeto da seleção seja mantido;

b) o novo Responsável Técnico e/ou empresa indicado tenham capacidade técnica comprovada na construção de obra similar a do Grupo para o qual a Associação/Cooperativa foi selecionada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** – É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.





**8.2** – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Associação/Cooperativa participante que não o tiver feito até cinco dias úteis antes da data fixada para recebimento dos ENVELOPES, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**8.3** – A impugnação feita tempestivamente pela associação/cooperativa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

**8.4** – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Chamamento.

**8.5** – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Especial de Chamamento sobre o julgamento da habilitação e/ou das propostas de projeto e de preços terão efeito suspensivo para análise e julgamento. Os recursos devem ser entregues contra recibo da Comissão Especial de Chamamento e contendo obrigatoriamente: o nome da associação/cooperativa participante, o nome por extenso, cargo, assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

**8.6** – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais Associação/Cooperativa participantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

**8.7** – Não será aceito o recurso interposto fora do prazo legal.

**8.8** – Será franqueada aos interessados vista do processo deste chamamento, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Chamamento. O direito de vista do processo inclui o direito de cópia, desde que requerida pelo interessado e fornecida às suas expensas, mediante o pagamento de guia própria fornecida pela Comissão de Chamamento.

**8.9** – Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93) será considerado como dia inicial o subsequente ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado.

**8.10** – Das decisões da Comissão Especial de Chamamento caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva da CODHAB/DF, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CAPÍTULO IX**



## **DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**9.1** – Serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1 – Não atenderem às exigências deste Edital de Chamamento;

9.1.2 - Apresentarem preços superiores aos limites estabelecidos no item 1.3.1.2 ou preços manifestamente inexequíveis conforme previsto no art. 48 da Lei nº 8666/93.

**9.2** – Quando todas as propostas de um mesmo grupo forem desclassificadas, a Comissão Especial de Chamamento poderá, a seu juízo, fixar para as Associações/Cooperativas participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO X**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Associação/Cooperativa selecionada deverá apresentar à CODHAB/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação no DODF do instrumento de formalização da outorga do terreno (item 6.20), cópia autenticada do instrumento de contratação da empresa construtora que irá executar o empreendimento, acompanhado dos respectivos atestados de capacitação técnica profissional.

10.1.1 O instrumento a ser firmado com a empresa construtora que irá executar o empreendimento deverá contemplar, no mínimo, as cláusulas da minuta constante do Anexo IX deste Edital.

**10.2** – As obras do empreendimento somente poderão ser iniciadas a partir da contratação do empreendimento junto ao agente financeiro autorizado, observado o prazo estabelecido no item 7.1.

**10.3** - A CODHAB/DF poderá realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

**10.4** - A presença da fiscalização da CODHAB/DF durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a



Associação/Cooperativa selecionada ou com a empresa executora contratada, que responderão integralmente pelos trabalhos executados, na forma da legislação em vigor.

**10.5** - A CODHAB/DF poderá, supletivamente ao Agente Financeiro, acompanhar na condição de observadora a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras de edificação, infraestrutura e equipamentos.

**10.6** - A presença de servidores da CODHAB/DF ou das concessionárias de serviço público durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará em solidariedade ou corresponsabilidade com a associação/cooperativa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**10.7** - As Concessionárias de cada serviço público serão responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura a elas afetas e pelo respectivo atestado de conclusão.

**10.8** - A CODHAB/DF e as concessionárias de serviço público, no ato do acompanhamento e na condição de observadores do desenvolvimento das obras, por seus representantes farão chegar ao conhecimento dos responsáveis técnicos das obras quaisquer irregularidades identificadas no cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, bem como o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletivo, dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que estejam oferecendo riscos aos trabalhadores, e contribuirão também na atenção às demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

**10.9** - A Associação/Cooperativa selecionada deverá manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES**

**11.1** – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção 11 do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, poderão ser aplicadas à Associação/Cooperativa selecionada, advertência ou multa pecuniária como abaixo discriminado:

11.1.1 – O valor correspondente a 01 (uma) Unidade Habitacional, em favor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social, se, por sua culpa, for rescindido o contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes, ou se deixar de cumprir qualquer das cláusulas do instrumento contratual;



11.1.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do chamamento, a CODHAB/DF, sem prejuízo de ampliação das penalidades, poderá efetuar a sua rescisão, considerando-se o constante no arts. 78 e 79 e seus incisos da Lei Federal nº8.666, de 1993 e suas alterações.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – A seleção das participantes deste Edital de Chamamento não implica em obrigação de contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro programa que viabilize o objeto deste edital, bem como da aceitação, pelo agente financeiro, da empresa contratada pela Associação/Cooperativa.

**12.2** – São anexos ao presente Edital:

12.2.1 - Anexo I – Termo de Adesão e Aditivo do termo de adesão

12.2.2 - Anexo II – Croquis e Quadros, Localização e Dimensões das Projeções.

12.2.3 – Anexo III: Proposta de Preço;

12.2.4 – Anexo IV: Declaração;

12.2.5 – Anexo V: Procuração;

12.2.6 – Anexo VI: Especificações Técnicas Mínimas;

12.2.7 – Anexo VII: Declaração de Vistoria;

12.2.8- Anexo VIII: Modelo de placa de obra;

12.2.9- Anexo IX: Minuta de Contrato Mínimo a ser realizado entre a Associação/Cooperativa e a Empresa.

12.2.10 – Anexo X: Declaração de Agrupamento;

**12.3** – A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.4** – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre a Associação/Cooperativa participante.

**12.5** – Se houver indícios de conluio entre as Associação/Cooperativas participantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Especial de Chamamento comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências devidas.



**12.6** – É proibido a qualquer associação/cooperativa participante tentar impedir o curso normal do presente processo de chamamento mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

**12.7** – A Comissão Especial de Chamamento dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais da Associação/Cooperativa participante, por carta, fac-símile ou e-mail, até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão Especial de Chamamento dará conhecimento das consultas e respostas às demais Associação/Cooperativas participantes que retiraram este Edital de Chamamento.

**12.8** – Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

**12.9** – Nenhuma indenização será devida às Associação/Cooperativas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento.

**12.10** – A CODHAB poderá outorgar procuração pública à Associação/Cooperativa vencedora, com poderes para promover registro de memorial de incorporação do imóvel objeto deste edital, além dos demais atos necessários para esse fim.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transição.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas.

Brasília, de dezembro de 2013.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO,  
E DESENVOLVIMENTO URBANO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIPRO/CODHAB



---

Diretor Presidente da CODHAB

**Nota: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060. (Redação extraída do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012).**

SCS Quadra 06 nº 13/14 - Brasília-DF - CEP 70.306-918

Fone: (61) 3214-1802